

LEI Nº 13.702, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o tráfego, nas faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus, de veículos exclusivamente a serviço dos conselheiros tutelares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o tráfego, nas faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus, de veículos a serviço dos conselheiros tutelares atuantes exclusivamente nas 10 (dez) Microrregiões de Porto Alegre, conforme regulamentação do órgão gestor de trânsito.

Art. 2º Os veículos deverão estar devidamente identificados e equipados com dispositivos visuais que os caracterizem como veículos de conselheiros tutelares de Porto Alegre em serviço.

Art. 3º Os conselheiros tutelares que utilizarem as faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus deverão fazê-lo de maneira responsável, respeitando as normas de trânsito e garantindo a segurança dos demais usuários da via.

Art. 4º O órgão gestor de trânsito será responsável por fiscalizar e regulamentar a utilização das faixas exclusivas pelos veículos de conselheiros tutelares, estabelecendo diretrizes para sua identificação e seu uso adequado.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de novembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.